

20.03.2018

Estado de Sergipe
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Projeto Lei nº 038/2018

"Dispõe sobre a criação do Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino, e outras providências."

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

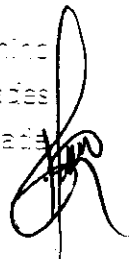
Art. 1º - Fica instituído o *Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino*, a ser comemorado anualmente, no dia **25 de novembro**, devendo, também, consistir em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, entre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual feminino;
- II – criação de cartilhas explicativas e de orientação sobre o assédio sexual;
- III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio;
- IV – criação de políticas públicas voltadas ao repúdio e assistência às mulheres que sofrem assédio sexual;
- V – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo Primeiro - A data será incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Itaporanga D' Ajuda.

Parágrafo Segundo - O objetivo da Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

Art. 2º - O Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas à prevenção, incentivo à denúncia e proteção, fóruns e palestras, com finalidade educacional e de combate ao assédio.



20.03.2018

Estado de Sergipe
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio sexual feminino, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 05 de março de 2018.

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva
Gabinete do Vereador


Thiago dos Santos Ludovice
Vereador - MDB